

RELATÓRIO DE VISTORIA 486/2022/PE

Razão Social: <u>HOSPITAL DE AVILA LTDA</u> Nome Fantasia: <u>HOSPITAL DE AVILA</u>

CNPJ: 35.716.166/0001-93

Registro Empresa (CRM)-PE: 470

Endereço: AV.VISCONDE DE ALBUQUERQUE,681

Bairro: MADALENA **Cidade**: Recife - PE **Cep**: 50610-090

Telefone(s): (81) 31175544

E-mail: ouvidoria@hospitaldeavila.com.br

Diretor Técnico: CRISTIANO CERQUEIRA DA VEIGA PESSOA - CRM-PE: 8647

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 23/01/2023 - 08:45 a 11:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Ladjane Martins

Cargo(s): Diretora Administrativa, COREN 267856

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022 e o Decreto 54392, de 01 de janeiro de 2023.

HOSPITAL DE AVILA - 486/2023/PE - Versão: 06/11/2020 Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavirus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde:
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do MPPE, 19 PJ CON, Inquérito Civil 02053.002.173/2021 - SIM e protocolo CREMEPE 19897/2022.

Trata-se de uma Unidade de Saúde privada, com fins lucrativos e que recebe pacientes particulares e usuários de planos de saúde (Sassepe, Saúde Recife e Amil).

Relata que a Unidade está realizando reformas, faz mais de um ano, de forma gradativa e não sabe informar sobre o prazo para término da reforma de toda a unidade.

Possui 62 leitos de enfermaria/apartamentos, Centro Cirúrgico com 09 Salas cirúrgicas (08 em funcionamento), Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 04 leitos e 16 leitos de UTI assim discriminados:

- UTI coronária 14 leitos.
- UTI geral 06 leitos.

Realiza atendimentos de urgência/emergência em clínica médica e conta com médicos de sobreaviso nas áreas de cirurgia geral, neurologia e neurocirurgia.

Não realiza atendimentos aos pacientes com Covid.

Os principais atendimentos eletivos são nas seguintes áreas:

- Cirurgia Geral;
- Cirurgia Cardíaca;
- Cirurgia Plástica;
- Cirurgia Vascular;

HOSPITAL DE AVILA - 486/2023/PE - Versão: 06/11/2020 Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



- Neurocirurgia;
- Ortopedia:
- Proctologia;
- Urologia.

Realiza uma média de 200/cirurgias/eletivas/mês.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 3.2. Comissão de Ética Médica: Sim
- 3.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.4. Programa de Controle de Infecção Hospitalar PCIH: Sim
- 3.5. Realiza pesquisas: Não
- 3.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST se regime do trabalho RJU): Sim
- 3.7. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 3.8. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 3.9. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 3.10. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 3.11. Protocolos de cirurgia segura: Sim
- 3.12. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 3.13. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 3.14. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 3.15. Residência Médica: Não
- 3.16. Serviço de transplante de órgão: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte II

5. REPOUSO MÉDICO

- 5.1. Repouso médico: Sim
- 5.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

5.3. Cama(s): Sim

5.4. Roupas de cama: Sim 5.5. Roupas de banho: Sim

5.6. Chuveiro: Sim

5.7. Pia: Sim

5.8. Sanitário: Sim

5.9. Geladeira ou frigobar: Não

5.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado no termo de vistoria.)
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado no termo de vistoria.)
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 12/07/2023

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 7.1. Sinalização de acessos: Sim
- 7.2. Ambiente com conforto térmico: Sim

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 8.1. Serviços terceirizados: Sim
- 8.2. Higiene: Sim
- 8.3. Segurança: Sim
- 8.4. Lavanderia: Sim
- 8.5. Esterilização: Sim
- 8.6. Coleta de resíduos: Sim
- 8.7. Remoção: Sim
- 8.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 8.9. Serviços médicos: Sim
- 8.10. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 8.11. Controle de pragas: Sim
- 8.12. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 8.13. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 8.14. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 8.15. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

8.16. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim

REDE DE GASES

8.17. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

9. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 9.1. Ambulatório: Não
- 9.2. Unidade de internação: Sim
- 9.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 9.4. Maternidade: Não
- 9.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Sim
- 9.6. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Sim
- 9.7. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
- 9.8. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não
- 9.9. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 9.10. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 9.11. Enfermaria psiguiátrica: Não
- 9.12. Centro cirúrgico: Sim
- 9.13. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 9.14. Laboratório de patologias clínicas: Sim
- 9.15. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Sim
- 9.16. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 9.17. Hemodinâmica: Sim
- 9.18. Serviço de Endoscopias: Não
- 9.19. Necrotério: Sim
- 9.20. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Sim
- 9.21. Para todo o hospital: Sim
- 9.22. Serviço de engenharia para infraestrutura: Sim
- 9.23. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Sim

10. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO ** (1)

- 10.1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
- 10.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 10.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional: Sim
- 10.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.5. Conjunto para nebulização: Sim
- 10.6. Bomba de infusão: Sim



10.7. Bomba de infusão com reserva operacional: Sim

10.8. Fita métrica: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 10.9. Frequência respiratória: Sim
- 10.10. Oximetria de pulso: Sim
- 10.11. Frequência cardíaca: Sim
- 10.12. Cardioscopia: Sim
- 10.13. Temperatura: Sim
- 10.14. Pressão artéria não-invasiva: Sim
- 10.15. Material para punção lombar: Sim
- 10.16. Materiais para procedimentos de drenagem liquórica em sistema fechado: Sim
- 10.17. Oftalmoscópio: Sim
- 10.18. Otoscópio: Sim
- 10.19. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 10.20. Máscara de oxigênio adulto: Sim
- 10.21. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 10.22. Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 10.23. Cuffômetro: Sim
- 10.24. Ventilômetro portátil: Sim
- 10.25. Capnógrafo: Sim
- 10.26. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
- 10.27. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
- 10.28. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 10.29. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 10.30. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 10.31. Foco cirúrgico portátil: Sim
- 10.32. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 10.33. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
- 10.34. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim
- 10.35. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Sim
- 10.36. Materiais para punção pericárdica: Sim
- 10.37. Monitor de débito cardíaco: Sim
- 10.38. Eletrocardiógrafo: Sim
- 10.39. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim
- 10.40. Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de emergência: Sim
- 10.41. Desfibrilador e cardioversor com bateria: Sim
- 10.42. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: Sim
- 10.43. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
- 10.44. Materiais para curativos: Sim
- 10.45. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim

- 10.46. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Sim
- 10.47. Poltrona com revestimento impermeável: Sim
- 10.48. Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
- 10.49. Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
- 10.50. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
- 10.51. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 10.52. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 10.53. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
- 10.54. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim
- 10.55. Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
- 10.56. Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
- 10.57. Materiais para procedimentos de diálise peritoneal: Sim

11. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI ** (2)

- 11.1. Assistência nutricional: Sim
- 11.2. Terapia nutricional: Sim
- 11.3. Assistência farmacêutica: Sim
- 11.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 11.5. Assistência psicológica: Sim
- 11.6. Assistência odontológica: Não
- 11.7. Assistência social: Não
- 11.8. Assistência clínica vascular: Sim
- 11.9. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Sim
- 11.10. Assistência clínica cardiovascular: Sim
- 11.11. Assistência clínica neurológica: Sim
- 11.12. Assistência clínica ortopédica: Sim
- 11.13. Assistência clínica urológica: Sim
- 11.14. Assistência clínica gastroenterológica: Sim
- 11.15. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 11.16. Assistência clínica hematológica: Sim
- 11.17. Assistência clínica hemoterápica: Sim
- 11.18. Assistência oftalmológica: Sim
- 11.19. Assistência de otorrinolaringologia: Sim
- 11.20. Assistência clínica de infectologia: Sim
- 11.21. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 11.22. Assistência cirúrgica geral: Sim
- 11.23. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 11.24. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 11.25. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 11.26. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim



- 11.27. Serviço de fibrobroncoscopia: Sim
- 11.28. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Sim
- 11.29. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Sim
- 11.30. Dificuldade para acesso aos recursos descritos: Não

12. AMBIENTES DE APOIO DA UTI ** (3)

- 12.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim
- 12.2. Farmácia satélite: Não
- 12.3. Sala de utilidades: Sim
- 12.4. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim
- 12.5. Repouso médico: Sim
- 12.6. Banheiro para repouso médico: Sim
- 12.7. Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 12.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 12.9. Rouparia: Sim
- 12.10. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 12.11. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 12.12. Copa: Sim
- 12.13. Sinalização de acessos: Sim
- 12.14. Ambiente com conforto térmico: Sim

13. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) ** (4)

- 13.1. Centro cirúrgico: Sim
- 13.2. Serviço radiológico convencional: Sim
- 13.3. Serviço de ecodopplercardiografia: Sim

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (7)

- 14.1. 2 macas (leitos): Sim
- 14.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 14.3. Sabonete líquido: Sim
- 14.4. Toalha de papel: Sim
- 14.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

14.6. Aspirador de secreções: Sim



- 14.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 14.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 14.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 14.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 14.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 14.12. Máscara laríngea: Não

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 14.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 14.14. Água destilada: Sim
- 14.15. Aminofilina: Sim
- 14.16. Amiodarona: Sim
- 14.17. Atropina: Sim
- 14.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 14.19. Cloreto de potássio: Sim
- 14.20. Cloreto de sódio: Sim
- 14.21. Deslanosídeo: Sim
- 14.22. Dexametasona: Sim
- 14.23. Diazepam: Sim
- 14.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 14.25. Dipirona: Sim
- 14.26. Dobutamina: Sim
- 14.27. Dopamina: Sim
- 14.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 14.29. Fenitoína: Sim
- 14.30. Fenobarbital: Sim
- 14.31. Furosemida: Sim
- 14.32. Glicose: Sim
- 14.33. Haloperidol: Sim
- 14.34. Hidantoína: Sim
- 14.35. Hidrocortisona: Sim
- 14.36. Insulina: Sim
- 14.37. Isossorbida: Sim
- 14.38. Lidocaína: Sim
- 14.39. Meperidina: Sim
- 14.40. Midazolan: Sim
- 14.41. Ringer Lactato: Sim
- 14.42. Soro Glico-Fisiologico: Sim
- 14.43. Solução Glicosada: Sim
- 14.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 14.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim



- 14.48. Sondas para aspiração: Sim
- 14.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 14.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (8)

- 15.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 15.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 15.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 15.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 15.5. Sabonete líquido: Não
- 15.6. Toalha de papel: Não
- 15.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 15.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (9)

16.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: <u>Não</u>

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS ** (10)

17.1. Clínica adulto: Sim

17.2. Clínica pediátrica: Não

17.3. Obstétrica: Não

17.4. Psiquiátrica: Não

17.5. Cardiológica: Não

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (11)

- 18.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 18.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 18.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 18.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 18.5. Sala de isolamento: Não
- 18.6. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não

18.7. Consultório médico: Sim

18.8. Quantos: 3

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (12)

- 19.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 19.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Não
- 19.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (13)

- 20.1. Sala de raios-x: Sim
- 20.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 20.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 20.4. Funcionamento 24 horas: Não (Há sobreaviso.)
- 20.5. Sala de tomografia: Sim
- 20.6. Funcionamento 24 horas: Sim
- 20.7. Sala de ressonânica magnética: Não
- 20.8. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 20.9. Funcionamento 24 horas: Sim

21. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (14)

- 21.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 21.2. SRPA instalada em local improvisado: Não
- 21.3. Número de leitos da SRPA planejados: 4
- 21.4. Número de leitos da SRPA operacionais: 4

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 21.5. Monitor multiparamétrico: Sim
- 21.6. Oxímetro: Sim
- 21.7. Aspirador de secreções: Sim
- 21.8. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Sim
- 21.9. Rede fixa de O2: Sim
- 21.10. Rede fixa de ar comprimido: Sim
- 21.11. Aspirador portátil de secreções: Sim
- 21.12. Alarme de gases: Sim
- 21.13. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 21.14. Desfibrilador com monitor: Sim
- 21.15. Oxímetro de pulso: Sim
- 21.16. Aspirador de secreções: Sim
- 21.17. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 21.18. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 21.19. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 21.20. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 21.21. Máscara laríngea: Sim
- 21.22. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 21.23. Sondas para aspiração: Sim
- 21.24. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 21.25. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

22. SALA DE CONGELAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (15)

22.1. Sala de congelação: Não

23. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (16)

- 23.1. 1 desfibrilador: Sim
- 23.2. 1 marcapasso transcutâneo: Sim
- 23.3. Raio-x portátil: Sim
- 23.4. Intensificador de imagem: Sim
- 23.5. Microscópio cirúrgico: Sim
- 23.6. 3 (três) pacotes cirúrgicos/L.A.P (campos e aventais), por pessoa no campo cirúrgico:

Sim

23.7. Nos últimos 30 dias, alguma cirurgia foi suspensa: Não

24. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (18)

- 24.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 24.2. Monitor cardíaco: Sim
- 24.3. Oxímetro: Sim
- 24.4. Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 24.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 24.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 24.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 24.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 24.9. Carro para anestesia: Sim



- 24.10. Aspirador na rede de gases: Sim
- 24.11. Aspirador elétrico: Sim
- 24.12. Máscara facial: Sim
- 24.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 24.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
- 24.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 24.16. Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 24.17. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 24.18. Laringoscópio: Sim
- 24.19. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 24.20. Dispositivo para cricotireostomia: Não
- 24.21. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 24.22. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 24.23. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 24.24. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 24.25. Bisturi elétrico: Sim
- 24.26. Tomadas elétricas: Sim
- 24.27. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

25. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (19)

- 25.1. Sinalização de acessos: Sim
- 25.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 25.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 25.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 25.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

26. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (20)

- 26.1. Vestiário de barreira: Sim
- 26.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 26.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 26.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 26.5. Ar central: Não
- 26.6. Split: Sim
- 26.7. Ar condicionado de janela: Não

27. CENTRO CIRÚRGICO ** (21)

CENTRO CIRÚRGICO



27.1. Centro cirúrgico: Sim

27.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Não

27.3. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

28. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15652	ALEXANDRE MAGNO MACARIO NUNES SOARES - CIRURGIA CARDIOVASCULAR (Registro: 8829)	Regular	
17994	ELIOBAS DE OLIVEIRA NUNES FILHO - CIRURGIA CARDIOVASCULAR (Registro: 4369)	Regular	
28587	JACKSON MENEZES SILVA - MEDICINA INTENSIVA (Registro: 9570)	Regular	
8647	CRISTIANO CERQUEIRA DA VEIGA PESSOA - CIRURGIA GERAL (Registro: 4291)	Regular	
9413	MARCOS AURELIANO GUERRA DE BARROS CORREIA - ANESTESIOLOGIA (Registro: 6647)	Regular	

29. CONSTATAÇÕES

29.1. A escala médica de plantão preconizada pela gestão é de um médico/plantão na urgência/emergência.

Informa que realiza uma média de 20/atendimentos/plantão/24 horas, sendo cerca de 15 atendimentos/plantão/dia e 05 atendimentos/plantão/noite.

Chama atenção que na área de observação conta apenas com poltronas. Não foi observado macas (fotografia anexa). Atenção a RDC 50, Unidade Funcional: 2, 2.2.4 à 2.2.7 O número de leitos é calculado sobre a estimativa do total de atendimentos de urgencia e emergência... Dimensão mínima 8,5 m por leito.

O médico plantonista da urgência/emergência também é responsável pelas intercorrências dos pacientes internados.

No momento com 44 pacientes internados nas enfermarias/apartamentos.

29.2. Enfatizo a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).

29.3. Informa que:

- O Diretor Técnico é o Dr. Cristiano Cerqueira da Veiga Pessoa, CRM 8647;
- O Diretor Médico é o Dr. Marcos Aureliano Guerra de Barros Correia, CRM 9413;
- O médico coordenador da UTI Coronária é o Dr. Alexandre Magno Macário Nunes Soares, CRM 15652;
- O médico coordenador da UTI Geral é o Dr. Eliobas de Oliveira Nunes Filho, CRM 17994. Relata que nas UTIs há médico diarista em apenas um turno (manhã ou tarde).



No momento com 08 pacientes internados na UTI coronária e 06 pacientes na UTI geral. 29.4. Enfatizo a Resolução 7 do Ministério da Saúde, Agencia Nacional de Vigilância Sanitaria, de 24 de fevereiro de 2010,

Art. 15. Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem devem estar disponíveis em TEMPO INTEGRAL para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horario em que estão escalados para atuação na UTI.

.

- 29.5. Importante observar a Portaria 3432, de 12 de agosto de 1998; Anexo;
- 2.1 Deve contar com equipe basica composta por:
- um reponsável técnico com título de especialista em medicina intensiva ou com habilitação em medicina intensiva pediátrica;
- um MÉDICO DIARISTA com título de especialista em medicina intensiva ou com habilitação em medicina intensiva pediátrica para cada dez leitos ou fração, NOS TURNOS DA MANHÃ E DA TARDE:
- UM MÉDICO PLANTONISTA EXCLUSIVO para até dez pacientes ou fração. Além da Resolução do CFM 2271/2020, Anexo 2, 1.2.1 Habilitação do médico diarista/rotina na UTI/UCI ...É obrigatório, no mínimo, 1 (um) médico para cada 10 (Dez) leitos ou fração, NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO.

•

29.6. O centro cirúrgico possui 09 salas de cirurgia, mas, há apenas 08 salas cirúrgicas funcionando.

A SRPA conta com apenas 04 leitos.

NÃO conta com médico anestesista de plantão na SRPA.

- 29.7. Atenção a RDC 50, Unidade Funcional: 4; 4.6.7 Área de recuperação pós anestésica 2 macas no mínimo, com distancia entre estas igual a 0,8m, entre macas e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa. O número de macas deve ser igual ao número de salas de cirurgia 1. No caso de cirurgias de alta complexidade a recuperação pode se dar diretamente na UTI. Nesse caso, o cálculo do número de macas deve considerar somente as salas para cirurgias menos complexas. 29.8. Importante atenção a Resolução do CFM 2174/2017
- Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:
- a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia;
- b) os hospitais garantam aos médicos anestesistas carga horária compatível com as exigências legais vigentes, bem como profissionais anestesistas suficientes para o atendimento da integralidade dos pacientes dos centros cirúrgicos e áreas remotas ao centro cirúrgico;
- 29.9. c) OS HOSPITAIS MANTENHAM UM MÉDICO ANESTESISTA NAS SALAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA PARA CUIDADO E SUPERVISÃO DOS PACIENTES; d) o Registro dos Eventos Adversos em Anestesia, alinhado com o Programa Nacional de Segurança do Paciente, estruturado nos Comitês de Segurança institucionais,



seja

implementado junto com a Análise Periódica dos Eventos Adversos, na forma determinada pela RDC nº 36/2013, da Anvisa;

- e) nas instituições hospitalares, os serviços ou departamentos de anestesia estruturem um Protocolo de Cuidado voltado tanto à prevenção quanto ao atendimento dos Eventos Adversos em Anestesia;
- 29.10. f) nas instituições de saúde onde se realizem procedimentos sob cuidados anestésicos, a implementação de um sistema de checagem de situações de risco para a anestesia; e
- g) a organização e treinamento de situações críticas em anestesia, com ênfase na via

aérea difícil e em eventos graves e de alto risco.

- Art. 6º Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso,
- sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).
- 29.11. Art. 7º Nos casos em que o paciente for encaminhado para a SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico deverá acompanhar o transporte.
- §1º. Existindo médico plantonista responsável pelo atendimento dos pacientes em recuperação na SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico transferirá ao plantonista a responsabilidade pelo atendimento e continuidade dos
- cuidados até a plena recuperação anestésica do paciente.
- §2º. Não existindo médico plantonista na SRPA, caberá ao médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico o pronto atendimento ao paciente. 29.12. §3º. Enquanto aguarda a remoção, o paciente deverá permanecer no local onde foi realizado o procedimento anestésico, sob a atenção do médico anestesista responsável
- pelo procedimento.
- §4º. É incumbência do médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA (ANEXOS III) pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico plantonista alocados em número adequado.
- 29.13. §5°. A alta da SRPA é de responsabilidade exclusiva de um médico anestesista ou do plantonista da SRPA.
- §6º. Na SRPA, desde a admissão até o momento da alta, os pacientes permanecerão monitorizados e avaliados clinicamente, na forma do ANEXO IV, quanto:
- a) à circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e

determinação contínua do ritmo cardíaco por meio da cardioscopia;



- b) à respiração, incluindo determinação contínua da saturação periférica da hemoglobina;
- c) ao estado de consciência;
- d) à intensidade da dor:
- e) ao movimento de membros inferiores e superiores pósanestesia regional;
- f) ao controle da temperatura corporal e dos meios para assegurar a normotermia; e
- g) ao controle de náuseas e vômitos.

30. RECOMENDAÇÕES

30.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

30.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.2. REPOUSO MÉDICO

- 30.2.1. Geladeira ou frigobar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26
- 30.2.2. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

30.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (11)

- 30.3.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 Atendimento imediato
- 30.3.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

30.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (13)

30.4.1. Sala de ressonânica magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

30.5. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI - ** (2)

- 30.5.1. Assistência odontológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010
- 30.5.2. Assistência social: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

31. IRREGULARIDADES

31.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (7)

31.1.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Classificação de Risco - ** (9)

31.2.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

31.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (11)

31.3.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

31.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (12)

- 31.4.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14
- 31.4.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo

com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

31.5. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (18)

31.5.1. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6. AMBIENTES DE APOIO DA UTI - ** (3)

31.6.1. Farmácia satélite: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.7. Constatações

- 31.7.1. Médico plantonista da urgência realiza atendimento das intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 12/2014
- 31.7.2. Ausência de médico anestesista plantonista na SRPA: Item não conforme a Resolução do CFM 2174/2017
- 31.7.3. Número insuficiente de leitos de SRPA: Item não conforme a RDC 50
- 31.7.4. Não conta com médico diarista na UTI no turno matutino e vespertino: Item não conforme a Resolução do CFM 2271/2020 e Portaria 3432/1998.

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998; Competências:

- 3. A CCIH do hospital deverá:
- 3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
- 3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
- 3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;



3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;

- 4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.
- 4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;
- 4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico no termo de vistoria o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE (em anexo);
- Cópia da licença da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício (Urgência/emergência e UTIs);
- Nome e CRM do coordenador de cada UTI, diaristas com suas respectivas escalas de trabalho;



- Produção e características da demanda da Urgência/Emergência e UTIs dos últimos 03 meses;
- Mapa cirúrgico dos últimos 3 meses;
- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Recife - PE, 29 de janeiro de 2023.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM - PE: 10589 MÉDICO(A) FISCAL



33. ANEXOS



33.1. Area Externa



33.2. Area Externa





33.3. Area Externa



33.4. Area Externa





33.5. Recepção Urgencia



33.6. Recepção Urgencia



33.7. Recepção Urgencia





33.8. Recepçao Banheiro



33.9. Consultorio





33.10. Consultorio Medico Split



33.11. Consultorio Medico



33.12. Sala Vermelha





33.13. Sala Vermelha



33.14. Sala Vermelha Split





33.15. Sala Vermelha



33.16. Sala Observação e Medicação



33.17. Sala Observação Poltronas





33.18. Sala Observação Poltronas



33.19. Corredor Int Infiltração e Mofo





33.20. Corredor Interno

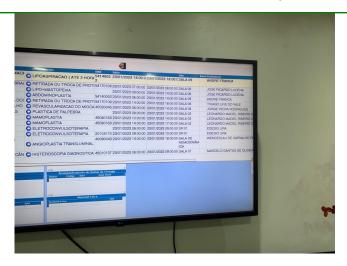


33.21. Entrada Centro Cirurgico



33.22. Estar Medico Centro Cirurgico





33.23. Estar Medico Centro Cirurgico



33.24. Centro Cirurgico

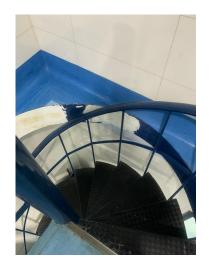




33.25. Centro Cirurgico



33.26. Centro Cirurgico Lavabo



33.27. Centro Cirurgico Escada

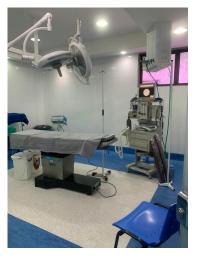




33.28. Centro Cirurgico Elevador



33.29. Centro Cirurgico Piso Irregular





33.30. Sala Cirurgia



33.31. Sala Cirurgia Split



33.32. Sala Cirurgia





33.33. Sala Cirurgia



33.34. Centro Cirurgico





33.35. Centro Cirurgico



33.36. Centro Cirurgico Arsenal



33.37. Centro Cirurgico Arsenal





33.38. Centro Cirurgico Farmacia



33.39. Centro Cirurgico





33.40. Centro Cirurgico



33.41. SRPA



33.42. SRPA





33.43. SRPA



33.44. SRPA





33.45. SRPA



33.46. Mascara Laringea



33.47. UTI Geral Entrada





33.48. UTI Geral



33.49. UTI Geral





33.50. UTI Geral



33.51. UTI Geral

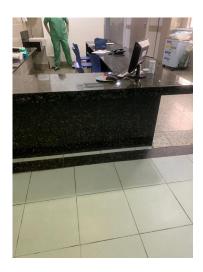


33.52. Corredor Interno





33.53. Apartamento



33.54. Posto Enfermagem Enfermaria





33.55. Enfermaria



33.56. UTI Coronaria



33.57. UTI Coronaria





33.58. UTI Coronaria



33.59. UTI Coronaria





33.60. UTI Coronaria



33.61. UTI Coronaria



33.62. UTI Coronaria





33.63. UTI Coronaria

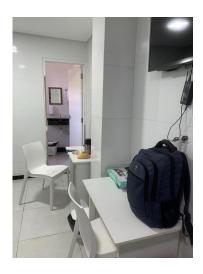


33.64. UTI Coronaria





33.65. UTI Coronaria Repouso Medico



33.66. UTI Coronaria Repouso Medico



33.67. Corredor Interno





33.68. Corredor Interno



33.69. Raio X





33.70. Area Externa